



ARQUIVADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 145/2018.

PLE 145/2018

Autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Nos termos desta Lei, fica autorizado o Município de Ivaiporã/PR a conceder a empresas interessadas, a exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal.

§1º A veiculação de publicidade dar-se-á através da instalação de monitores de *LED LCD*, na parte interior dos ônibus do transporte coletivo municipal.

§2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal deverá realizar procedimento licitatório adequado, observadas as exigências da Lei 8.666/1993.

§3º Fica a cargo da empresa vencedora do certame licitatório, o fornecimento e a instalação dos monitores de *LED LCD*, na parte interior dos ônibus do transporte coletivo municipal.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto no art.1º, fica vedada a exposição de a empresas interessadas que trate de:

- I - Bebidas alcoólicas;
- II - Cigarros e assemelhados;
- III - Outros produtos nocivos à saúde e/ou ao meio ambiente.

Parágrafo único – A divulgação de propaganda que induza ou estimule a discriminação racial, religiosa ou sexual, bem como de natureza político-partidária, fica também proibida.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o Município dispõe para a instalação dos monitores de *LED LCD*, os seguintes ônibus:

- I. PAS/ONIBUS, marca modelo WV/COMIL SVELTO U, combustível diesel, ano 1998/1998, placas AHU-5456 – FROTA 230;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 145/2018

- II.PAS/ONIBUS, marca modelo WV/COMIL SVELTO U, combustível diesel, ano 1998/1998, placas AHU-5449 – FROTA 229;
- III.PAS/ONIBUS, marca modelo WV/COMIL SVELTO U, combustível diesel, ano 1998/1998, placas AHU-5457 – FROTA 227;
- IV.PAS/ONIBUS, marca modelo IVECO/MASCA GRAN VIA U, combustível diesel, ano 2016/2016, placas BAU-8726 – FROTA 62;
- V.PAS/ONIBUS, marca modelo IVECO/MASCA GRAN VIA U, combustível diesel, ano 2016/2016, placas BAU-8727 – FROTA 58;
- VI.PAS/ONIBUS, marca modelo IVECO/MASCA GRAN VIA U, combustível diesel, ano 2016/2016, placas BAU-8732 – FROTA 59;
- VII.PAS/ONIBUS, marca modelo IVECO/MASCA GRAN VIA U, combustível diesel, ano 2016/2016, placas BAU-8728 – FROTA 60;
- VIII.PAS/ONIBUS, marca modelo IVECO/MASCA GRAN VIA U, combustível diesel, ano 2016/2016, placas BAU-8729 – FROTA 61.

Art. 4º O Poder Executivo, bem como, o Poder Legislativo Municipal, poderão veicular informativos considerados de utilidade pública a população, de forma gratuita.

Art. 5º A Empresa vencedora do certame licitatório deverá reverter aos cofres públicos o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total dos valores arrecadados, provenientes dos contratos firmados com empresas e estabelecimentos comerciais interessados na inserção da publicidade.

Parágrafo Único Será obrigatório por parte da Empresa vencedora do certame licitatório, apresentar mensalmente ao Poder Executivo Municipal, cópia de todos os contratos firmados com as empresas e estabelecimentos comerciais para que seja comprovado o valor a ser revertido aos cofres públicos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (25/9/2018).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 145/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse Egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 145/2018, que autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

Informamos que a aprovação de referida matéria não é outra se não angariar verbas para contribuir com a manutenção do transporte coletivo municipal.

Informamos que nestes ônibus circulam aproximadamente 4.300 (quatro mil e trezentas) pessoas diariamente, as quais utilizam gratuitamente este serviço para se locomover de suas residências até os respectivos locais de trabalho, e que, o Município tem um gasto mensal elevado com despesas inerentes à combustível e manutenção dos mesmos.

Ressaltamos, que o serviço do transporte coletivo, dispõe de 5 (cinco) linhas distribuídas nos Bairros da cidade, e 2 linhas nas localidades de Alto Porã e Vila Rural, em diversos horários no dia, conforme relação anexa.

Desta forma, a matéria em apreço é de suma importância para melhorar a qualidade na prestação deste serviço aos usuários que dele necessitam.

Informamos que posterior a aprovação desta Lei, esta Municipalidade irá realizar procedimento licitatório adequado, observadas as exigências da Lei 8.666/1993.

Desta forma, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 145/2018 do Executivo

Súmula: Autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

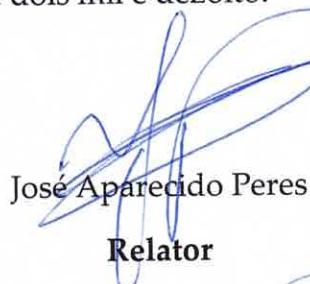
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.



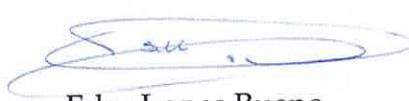
Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente



José Aparecido Peres

Relator



Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 145/2018 do Executivo

Súmula: Autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

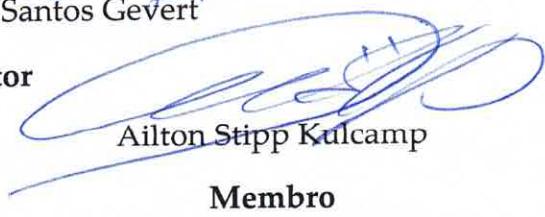
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Ailton Stipp Kulcamp
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 145/2018 do Executivo

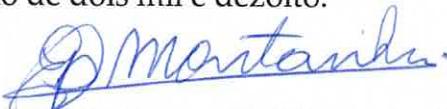
Súmula: Autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

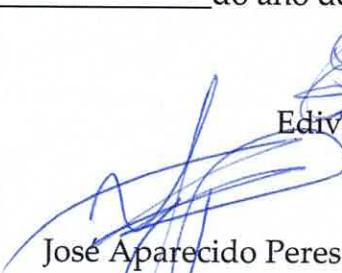
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.


Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator


Jose Aparecido Peres

Presidente


Alex Mendonça Papin

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 145/2018 do Executivo

Súmula: Autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 145/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.


Marcelo Reis
Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro

LEI Nº 2551, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a veiculação de publicidade nos ônibus do transporte coletivo municipal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos desta Lei, fica autorizado o Município de Ivaiporã a permitir a veiculação de publicidade nos ônibus de transporte coletivo municipal à empresas interessadas em divulgar seu estabelecimento comercial.

Parágrafo único. A veiculação de publicidade dar-se-á através da afixação de adesivos externos da parte traseira dos ônibus do transporte coletivo municipal, de acordo com o modelo constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do disposto no art. 1º, fica vedada a exposição de material publicitário que trate de:

I - bebidas alcoólicas;

II - cigarros e assemelhados;

III - outros produtos nocivos à saúde e/ou ao meio ambiente.

Parágrafo único. A divulgação de propaganda que induza ou estimule a discriminação racial, religiosa ou sexual, bem como de natureza político-partidária fica também proibida.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o Município dispõe para anúncios de publicidade os seguintes ônibus:

I-3 (três) ônibus, com medida traseira de 2 x 1m;

II-1 (um) ônibus articulado, com medida traseira de 2,05 x 1m;

III-5 (cinco) ônibus, com medida traseira de 2,20 x 0,80m.

§ 1º O espaço total da traseira de cada ônibus será dividido em quatro partes, possibilitando o anúncio de quatro empresas diferentes por veículo.

§ 2º Os valores para anúncio de publicidade, serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal, onde se

estabelecerão valores e forma de concorrência para o anúncio de publicidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três de dezembro do ano de dois mil e quatorze (03/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/02/2018



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 145/2018 do Executivo Municipal

Súmula: Autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O:

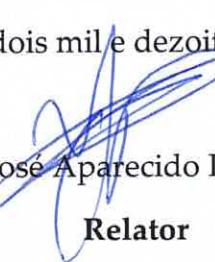
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº145/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela apresenta óbice legal, uma vez que, conforme parecer jurídico da procuradoria jurídica menciona a existência da Lei Municipal nº 2551, de 03 de dezembro de 2014, assim a procuradoria jurídica entendeu que o procedimento a ser adotado é o previsto no art. 160, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, in verbis:

Art. 160. A Mesa, pelo Presidente, conforme artigo 27, inciso II, alíne, indeferirá a proposição que:

VI – Seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que se disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revoga-los; (grifos nossos)

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO CONTRÁRIO EM UNANIMIDADE**, e entende-se que o Poder Executivo deve proceder no sentido de complementar/alterar ou revogar a lei já existente e em vigor.

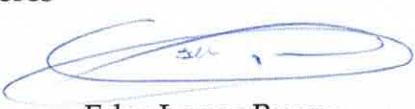
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito.


José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 45/2018-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Projeto de Lei nº 145/2018 – “Autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências”.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 16206/18

Ivaiporã, 10 de outubro de 18

Horas: _____

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 145/2018, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a concessão de exploração de espaço para a veiculação de informativos, avisos de utilidade pública e propagandas de estabelecimentos comerciais no interior dos ônibus do transporte coletivo municipal, e dá outras providências.”

É o breve relatório, passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das comissões especializadas, por quanto estas são compostas pelos representantes eleitos do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

cada proposição, não atentando, portanto, contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

Sob análise o Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Prefeito, protocolizado neste Legislativo sob o nº 16.157, em 27 de setembro de 2018, acompanhado de Mensagem de Justificativa, que dispõe:

"(...) Informamos que a aprovação de referida matéria não é outra se não angariar verbas para contribuir com a manutenção do transporte coletivo municipal.

Informamos que nestes ônibus circulam aproximadamente 4.300 (quatro mil e trezentas) pessoas diariamente, as quais utilizam gratuitamente este serviço para se locomover de suas residências até os respectivos locais de trabalho, e que, o Município tem um gasto mensal elevado com despesas inerentes à combustível e manutenção dos mesmos.

Ressaltamos, que o serviço do transporte coletivo, dispõe de 5 (cinco) linhas distribuídas nos Bairros da cidade, e 2 linhas nas localidades de Alto Porã e Vila Rural, em diversos horários no dia, conforme relação anexa.

Desta forma, a matéria em apreço é de suma importância para melhorar a qualidade na prestação deste serviço aos usuários que dele necessitam.

Informamos que posterior a aprovação desta Lei, esta Municipalidade irá realizar procedimento licitatório adequado, observadas as exigências da Lei 8.666/1993. (...)” (grifos nossos)

Quanto a análise da propositura, menciona-se, inicialmente, que ao Município cabe legislar sobre assuntos de interesse local, provendo a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, bem como organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, no qual se inclui o transporte coletivo, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o artigo 38 *"caput"* e inciso XV da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...) XV - autorizar e fiscalizar, regularmente, a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal; (grifos nossos)

A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie, expostos ao público, está sujeita, conforme a lição de Hely Lopes Meirelles, ao poder de polícia administrativa do Município, não só para proteger a estética da



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

publicidade urbana como para preservar a moral e a educação do povo (in Direito Municipal Brasileiro, 6^a ed. SP: Malheiros, p. 365/7).

Assim, detém o Município competência para regulamentar a veiculação de propaganda em seu perímetro urbano, matéria atinente à publicidade urbana, afeta ao exercício de seu poder de polícia administrativa, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade, nos termos do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica Municipal assegura, conforme acima transcrito (artigo 38, inciso XV), que é competência do Município dispor sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal. O Município, portanto, detém competência para regular o objetivo compreendido pela proposição.

Entretanto, menciona-se a existência da Lei Municipal nº 2551, de 03 de dezembro de 2014, que *"Dispõe sobre a veiculação de publicidade nos ônibus do transporte coletivo municipal e dá outras providências"*, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, atualmente em vigor, e que trata da mesma matéria.

Assim, esta Procuradoria entende que o procedimento a ser adotado é o previsto no art. 160, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, *in verbis*:

Art. 160. A Mesa, pelo Presidente, conforme artigo 27, inciso II, alínea "b", indeferirá a proposição que:

VI – seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los; (grifos nossos)

Deste modo, para alcançar o objetivo pretendido, entende-se que o Poder Executivo deve proceder no sentido de complementar/alterar ou revogar a lei existente e em vigor.

Tecidas as considerações acima, menciona-se que esta Instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, conforme previsto no art. 60, § 1º do Regimento Interno.